



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Ipanemense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR ADHOC: Senador Confúcio Moura

15 de março de 2023

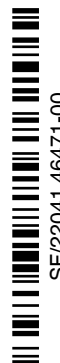




SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2021, *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL IPANEMENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais.*



SF/22041.46471-00

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 327, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL IPANEMENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

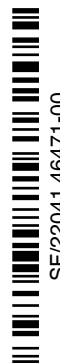
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 327, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



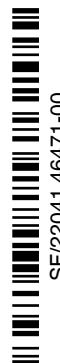
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 327, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL IPANEMENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

CCT, 15/03/2023 às 11h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. VAGO
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. FLÁVIO BOLSONARO
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF
DR. HIRAN	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA
VAGO		5. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
SORAYA THRONICKE
DR. SAMUEL ARAÚJO
ALAN RICK
ESPERIDIÃO AMIN
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO	X			2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. VAGO			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO	X			1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA				3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO	X			5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. FLÁVIO BOLSONARO			
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
DR. HIRAN	X			4. CIRO NOGUEIRA			
VAGO				5. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 15/03/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Carlos Viana
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 327/2021)

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

15 de março de 2023

Senador CARLOS VIANA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**